

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: UFLN-ICQF-MWAR-TDSR



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/06/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CRISTIANO BARRETO GUIMARAES ***78603*** GABINETE - SEGOV Secretaria Especial de Governo 25/06/2026 14:12:58 (Docflow)





MENSAGEM Nº 42/2026

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

**Excelentíssimos Senhores
Deputados Estaduais.**

Referência - Proposição: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Ementa: Altera o inciso I do art. 89 da Lei nº 2.066, de 23 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual, que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a fim de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que *“altera o inciso I do art. 89 da Lei nº 2.066, de 23 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas”*.





MENSAGEM Nº 42/2026

A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Executivo, nos precisos termos do art. 59, e, principalmente, na prerrogativa assegurada nos termos do disposto no art. 61, inciso IV da Constituição Estadual.

No mesmo sentido, a Propositura em apreço está, igualmente, em conformidade com as regras estabelecidas no art. 46, inciso XV, da mesma Carta Magna Estadual, referente à competência dessa Assembleia Legislativa para aprová-la, passando a respectiva matéria a ser disposta em lei.

A alteração legislativa visa a promover uma simetria jurídica com a adequação das regras de transferência do militar para a reserva remunerada à atual realidade dos militares da PMSE, especialmente em relação à idade máxima para ingresso no quadro de soldado da Polícia Militar do Estado de Sergipe, fixada atualmente em 35 (trinta e cinco) anos, o que torna necessário um tempo maior de serviço prestado dentro da Corporação para que o policial militar possa cumprir o tempo mínimo de contribuição junto à Previdência Social.

A elevação da idade-limite busca enaltecer os militares que, apesar de já terem atingido o tempo de contribuição previdenciária mínimo para a reserva remunerada, desejam continuar a contribuir com seu trabalho e experiência profissional junto à PMSE, possibilitando-lhes galgar postos e graduações mais elevados dentro da Corporação, pois, ao reter





MENSAGEM Nº 42/2026

voluntariamente militares experientes e plenamente aptos no serviço ativo, a administração pública aproveita o capital intelectual e operacional da corporação, reduzindo os custos imediatos com novas formações.

Destaque-se que a idade-limite atual para o ingresso na reserva remunerada compulsoriamente tem atingido policiais militares que não completaram o tempo necessário para o recebimento da remuneração integral na reserva. Esses policiais militares são forçados à inatividade compulsória com proventos proporcionais, sem que lhes tenha sido dada a oportunidade cronológica de verter as contribuições necessárias para a integralidade.

Eminentes Deputados e Deputadas, como se vê, trata-se de Propositura de extrema importância, que busca corrigir distorção atualmente verificada na carreira militar estadual, conferindo maior racionalidade ao regime de passagem para a reserva remunerada, valorizando a permanência voluntária de profissionais experientes no serviço ativo e assegurando tratamento mais justo àqueles que, em razão da idade de ingresso permitida pela própria legislação estadual, necessitam de maior lapso temporal para alcançar as condições necessárias à percepção de proventos integrais na inatividade.

Apelo, pois, a Vossas Excelências, para que saibam aquilatar o valor dessa medida legislativa e o que ela representa, e possam manifestar-se favoráveis à sua aprovação.





MENSAGEM Nº 42/2026

Senhor Presidente,

Senhores (as) Deputados (as),

Pelas razões perfiladas nesta Mensagem, e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e Eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.

Saudações Democráticas!

Aracaju, 25 de junho de 2026.

FABIO CRUZ
MITIDIERI:6524
2777591

Assinado de forma digital
por FABIO CRUZ
MITIDIERI:65242777591
Dados: 2026.06.25
14:25:53 -03'00'

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO





**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
DE DE DE 2026**

Altera o inciso I do art. 89 da Lei nº 2.066, de 23 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do art., 89 da Lei nº 2.066, de 23 de dezembro de 1976, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 89. ...

I – atingir a idade-limite de 67 (sessenta e sete) anos ou atingir a idade-limite estabelecida para os militares das Forças Armadas do correspondente posto ou graduação, quando for superior à prevista neste inciso.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, de de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

FABIO CRUZ Assinado de forma
digital por FABIO CRUZ
MITIDIERI:65 MITIDIERI:65242777591
242777591 Dados: 2026.06.25
13:37:53 -03'00'



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310037003600330032003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 30/06/2026 09:49

Checksum: **3BE90010E6CFA042C39F3D85FA9C85FFD12F25540A00F2C8EF62FCDF6AA94BA2**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310037003600330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.